



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 656

00292 ETIQUETA

CD/14534.31097-71

DATA
14/10/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 2014

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao Art. 50 da Medida Provisória n. 656 a seguinte redação:

Art. 50.

§ 1º

§ 2º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional poderão:

I -

II - estabelecer outras formas de direcionamento, inclusive, a aplicação dos recursos de que trata o **caput** em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel; e

III -

§ 3º A aplicação em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel, prevista no inciso II do § 2º, não pode ser superior a três por cento da base de cálculo do direcionamento dos depósitos de poupança de que trata este artigo.

§ 4º O montante de empréstimo, nas operações de que trata o inciso II do § 2º, estará limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado quando a garantia recair no único imóvel de propriedade da pessoa natural. (NR)

§ 5º Ficam convalidados todos os atos do Conselho Monetário Nacional que dispuseram sobre a aplicação dos recursos de que trata o **caput**. (renumerado)

JUSTIFICAÇÃO

A referida linha crédito, na prática, já é disponibilizada por algumas instituições financeiras desde 2008. Todavia, apenas alguns bancos têm adotado limite na concessão de empréstimo, quando se trata de garantia amparada pelo único imóvel do tomador.

A inclusão de dispositivo que limite a concessão de empréstimo de no máximo 50%, no caso em que o solicitante possuir um único imóvel a ser disponibilizado em garantia, objetiva que o Conselho Monetário Nacional, em sua competência regulamentar, adote o parâmetro como regra e, dessa forma, permita que seja resguardada pelo menos parte do patrimônio do tomador, que, numa situação de inadimplência, pode perder a sua própria residência.

ASSINATURA

Brasília, 14 de outubro de 2014.

